



Novas regras
DO ROTATIVO
DO CARTÃO DE CRÉDITO



Esta cartilha foi elaborada pela ABECS e suas associadas com o propósito de contribuir para o uso consciente do cartão.

As instituições interessadas em imprimir a cartilha podem entrar em contato pelo e-mail abecs@abecs.org.br.

Confira a versão para download no site www.abecs.org.br.



abecs

MUITO PRAZER, NÓS SOMOS A ABECS.

A ABECS é a associação que representa oficialmente o setor de meios eletrônicos de pagamento no Brasil, formado por emissores de cartões, bandeiras, credenciadoras, administradoras e processadoras, dentre outras empresas integrantes do setor.



No dia **3 de abril de 2017**, a Resolução 4.549 do Banco Central entrou em vigor trazendo novas regras para o rotativo do seu cartão de crédito.

A nova regra do rotativo do cartão vale para quem faz o pagamento mínimo da fatura, assim como o João. Acompanhe a história para entender melhor o que mudou.

João e Ritinha em ENTENDA O ROTATIVO



Amor, tô louco
pra comprar
tênis novos.

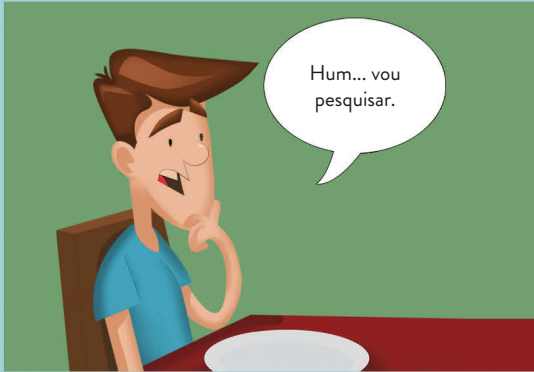
Mas este já
não é novo?

Ahhhh...
É sempre bom
mais um.

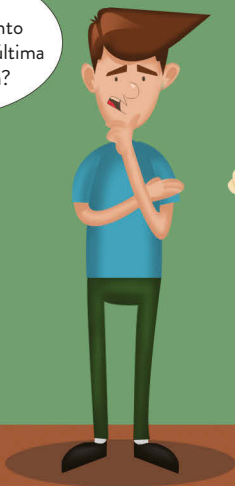
Ué, você ainda
nem pagou este.

Veio na
fatura do cartão,
mas só paguei o
mínimo.

O mínimo?
Melhor ficar atento!
As regras do rotativo
mudaram.



Pachecão,
eu fiz o pagamento
mínimo na minha última
fatura. E agora?



Agora, com a nova
regra, você só pode ficar no
rotativo por até 30 dias,
ou seja, até a sua próxima
fatura.



Com a nova regra você só pode **USAR O ROTATIVO POR ATÉ 30 DIAS.**

POR EXEMPLO:

Sua fatura do cartão
de crédito chegou.

E você resolveu fazer
o pagamento mínimo
(crédito rotativo).

No mês seguinte, você
terá que pagar todo o
valor que foi financiado.



AGORA, ESSE VALOR EM ABERTO NÃO PODE MAIS CONTINUAR NO ROTATIVO. ENTÃO, PARA QUITÁ-LO VOCÊ PODERÁ FAZER O



=

Pagamento
INTEGRAL



OU PARCELAR A DÍVIDA



=



Com parcelas fixas e
JUROS MAIS BAIXOS



As opções de
PARCELAMENTO
*estarão disponíveis na
própria fatura*

Então, na próxima fatura, eu tenho que pagar todo o valor que ficou no rotativo do mês passado ou escolher parcelar a dívida, certo?


Isso mesmo. As formas de parcelamento podem variar de acordo com cada banco, mas geralmente suas opções são...





POR EXEMPLO:

Se neste mês você fez o
PAGAMENTO MÍNIMO 
e depois fez novas compras,

NA PRÓXIMA FATURA VOCÊ PODERÁ TER UMA OU MAIS DAS SEGUINTE OPÇÕES:

1 >  = Você sempre terá essa opção. Assim, você evita juros e encargos. É a melhor escolha.

2 >  = Você pode parcelar a fatura total pagando o valor da primeira parcela ou um valor de entrada (dependendo da regra do banco). Alguns podem oferecer o parcelamento apenas do valor do rotativo do mês anterior.

3 >  = Você poderá pagar novamente o mínimo que, desta vez, será: percentual mínimo definido pelo emissor das suas novas compras + o valor do rotativo do mês anterior com juros.

Se nessa fatura você optar
PELO PARCELAMENTO



O valor da parcela fará parte do
NOVO PAGAMENTO MÍNIMO
na fatura seguinte





Resumindo...

- Lembre-se: sempre que pagar o mínimo, na fatura seguinte o valor financiado deverá ser pago integralmente ou poderá ser parcelado.
- Fique de olho na sua fatura e veja as opções de pagamento que o seu cartão oferece. Em caso de dúvidas, entre em contato com a central de atendimento do seu cartão.
- Se fizer um parcelamento, você poderá antecipar o pagamento das parcelas contratadas a qualquer momento, com desconto proporcional dos juros.
- Enquanto tiver limite de crédito, você poderá usar o cartão, mesmo durante os meses de quitação do(s) parcelamento(s).

Mas não se esqueça:

É sempre melhor pagar o valor total da fatura! Para as pessoas que pagam o valor total, nada muda com a nova regra e não há nenhuma cobrança de juros.



CRÉDITO ROTATIVO

só em situações de



EMERGÊNCIA



DÚVIDAS MAIS COMUNS:

1. O que mudou no meu cartão de crédito?

No dia 3 de abril, entrou em vigor uma norma do Banco Central que muda o uso do crédito rotativo, que é quando se paga o mínimo ou algum outro valor entre o mínimo e o total da fatura. Agora, com a nova regra, se fizer o pagamento mínimo ou parcial da fatura, você precisará pagar o valor que ficou em aberto (mais os juros) na fatura seguinte. Isso significa que você não poderá mais manter essa dívida por mais de 30 dias no rotativo. Então na fatura seguinte você deverá pagar o valor total que ficou em aberto ou, se não tiver como pagar tudo, poderá fazer um parcelamento da dívida, com juros menores, caso a instituição ofereça sistemática de parcelamento de fatura.

2. Então, só poderei pagar o mínimo do cartão uma vez?

O recomendado é que você sempre procure pagar o valor total da sua fatura para evitar pagar juros e manter as contas em dia. No entanto, você poderá pagar o mínimo quando tiver essa necessidade, mas lembrando que na fatura seguinte você sempre terá que pagar o valor total que ficou em aberto (mais os juros), ainda que por meio de um parcelamento dessa dívida, caso a instituição ofereça sistemática de parcelamento de fatura.

3. Eu terei que ligar para o banco sempre que não puder pagar o total da fatura?

Não. Após usar o rotativo por 30 dias, você receberá na própria fatura uma oferta de parcelamento do saldo devedor (além das demais opções de pagamento que normalmente estão descritas na fatura). Caso opte por aderir ao parcelamento, você deve seguir as instruções da própria fatura para pagar o valor referente à primeira parcela ou um valor de entrada do financiamento.

4. Como funciona esse parcelamento? Ele é igual em todos os emissores de cartão?

Todos os emissores associados da ABECS seguem rigorosamente a nova regra, porém cada instituição pode apresentar soluções com algumas particularidades e características diferentes que sejam mais adequadas ao perfil de seus clientes. Por isso, é importante que você fique atento às informações da sua fatura e, em caso de dúvidas, entre em contato com o emissor do seu cartão.

5. Agora, qual é o valor do pagamento mínimo da fatura?

Segundo determinação do Banco Central, o valor mínimo que você deve pagar da sua fatura é a soma dos seguintes montantes: valor do rotativo do mês anterior acrescido dos juros + prestações de parcelamentos contratados anteriormente que já tenham sido objeto de financiamento no crédito rotativo + um percentual mínimo, definido pelo emissor, das compras e dos demais lançamentos realizados no período.

6. Que benefícios eu tenho com a mudança no cartão?

A nova regra é positiva, pois permite que você pague menos juros e tenha maior controle da sua dívida no cartão. Caso não tenha condições de pagar o valor total da fatura do cartão, você agora tem uma nova opção para financiá-la, com parcelas fixas e juros mais baixos. Ao parcelar essa dívida, você saberá exatamente quanto pagar por mês e, assim, poderá programar melhor o seu orçamento.

7. A mudança também vale para cartões de loja, conhecidos como private label?

Sim. A nova regra vale para todo tipo de cartão que oferece o financiamento do pagamento da fatura por meio da modalidade de crédito rotativo, quando o eventual financiamento da fatura envolver instituição financeira.

8. Há alguma mudança para quem paga o valor total da fatura?

Não. Além de ser a melhor opção, o pagamento do valor total da fatura não sofre nenhuma alteração com a nova regra.

9. E o que acontece com quem não paga nada?

Isso continua igual ao que era antes, nada muda. Quem não realizar o pagamento da fatura até a data do vencimento estará inadimplente por atraso de pagamento e o cartão poderá ser bloqueado.

10. Em quantas vezes posso parcelar a fatura?

Cada banco emissor poderá oferecer planos diferentes de parcelamento (Ex.: 10, 12, 18, 24 vezes...). Veja na sua fatura as opções oferecidas. Caso tenha dúvidas, entre em contato com o emissor do seu cartão.

11. Como fica o limite do meu cartão se eu tiver que parcelar uma ou mais faturas? Vou poder continuar usando o cartão?

Assim como já ocorria anteriormente, o valor financiado por você é deduzido do seu limite de crédito, que vai sendo liberado à medida que as parcelas são quitadas. Se, após realizar um parcelamento, houver limite suficiente para compras, você poderá usar o cartão normalmente.

12. Após parcelar o rotativo do mês anterior, na fatura seguinte eu poderei usar novamente o rotativo para financiar as compras novas?

Isso pode variar de acordo com cada instituição. Veja as opções oferecidas na própria fatura ou, em caso de dúvidas, entre em contato com o emissor do seu cartão.

13. Há algum limite para a quantidade de parcelamentos de fatura que eu posso fazer?

Não há limite de número de parcelamentos. O limite de parcelamentos se dá de acordo com o limite de crédito que você tem disponível.

14. Eu poderei antecipar o pagamento das parcelas futuras?

Assim como acontece em demais linhas de financiamento, no parcelamento de fatura você tem sempre a opção de liquidar a dívida antecipadamente, total ou parcialmente, com redução proporcional dos juros e demais encargos.

15. Depois de 30 dias no rotativo, o que acontece caso eu não pague o saldo devedor nem opte pelo parcelamento da fatura?

Caso não pague o saldo devedor da fatura na data de vencimento ou não realize o parcelamento, você estará inadimplente por atraso de pagamento, ficando sujeito ao bloqueio do cartão, assim como já ocorria anteriormente.

16. A nova regra vale também para quem já estava inadimplente?

A nova regra não trata de quem está em inadimplência. Só diz respeito ao tempo de permanência no rotativo e à oferta de parcelamento do saldo devedor. Portanto, nada muda para quem já estava inadimplente.

17. Posso contratar o financiamento em outra instituição para quitar a dívida do rotativo?

Sim, você pode quitar o saldo do rotativo da maneira que for mais conveniente e vantajosa, seja por meio de uma linha de crédito de outro banco seja por meio do parcelamento da própria fatura. O importante é que você não poderá mais “rolar” a dívida no rotativo por mais de 30 dias.

